



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Lei nº 751, de 04 de novembro de 2009

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Jorge Lopes de Moraes, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder pagamento de gratificação aos participantes do Programa de Formação Continuada dos Profissionais da Educação como forma de incentivo e valorização dos trabalhadores da Educação como preconizam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9394/96 - e a Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Lei nº 11.494/2007 -.

Art. 2º - Terão direito à gratificação, os profissionais que exerçam qualquer função na escola e que tenham participado no mínimo de 60%(sessenta por cento) dos encontros ocorridos durante o ano escolar de 2009.

Parágrafo Único - O pagamento de 60%(sessenta por cento) a 100%(cem por cento) da gratificação far-se-á proporcionalmente ao percentual de presença.

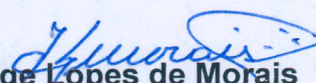
Art. 3º - Os valores a serem repassados aos profissionais, ficam assim fixados:

- A) Facilitadores: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- B) Pessoal do Magistério: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- C) Pessoal não docente: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão de dotações próprias do Orçamento da Educação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 04 de novembro de 2009.


Jorge Lopes de Moraes
Prefeito Municipal